



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL N.º. 4.396, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**- Dispõe sobre a proibição do uso de fogo no Município de Tatuí, na forma que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, sob qualquer forma, no Município de Tatuí, o emprego de fogo para fins de limpeza de terreno, preparo de solo para plantios, colheita de cana-de-açúcar, renovação de pastagens, queima de resíduos resultantes da exploração florestal, margens de rodovias e estradas rurais, de rios, lagos e matas de todas as espécies localizadas no Município.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com outros órgãos oficiais e empresas privadas, a fim de desenvolver nos períodos de estiagem, campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pelas queimadas, através da confecção de cartilhas, folder, jornais, inserções em rádios, TV e demais meios de divulgação existentes.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Contravenções Penais, as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa correspondente a 05 (cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), na primeira reincidência;

**III** – Multa de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), na segunda reincidência.

§ 1º No caso de extinção da UFESP, será adotado outro índice de equivalência oficial que a substituir.

§ 2º Respondem solidariamente, nos termos da presente Lei, tanto a pessoa física como a pessoa jurídica que explore comercialmente a área, quando pessoa física ou jurídica proprietária da área queimada.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.396, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

§ 3º Fica obrigado o infrator, sem prejuízo das sanções anteriores, a reparar totalmente ou minimizar ao máximo o dano causado no local da infração.

§ 4º O valor das multas arrecadadas será repassado diretamente para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a participação do Corpo de Bombeiros ou equivalente, Polícia Ambiental, Casa da Agricultura, Vigilância Sanitária e todos os órgãos afins, a fiscalização pelo uso do fogo, nos termos desta Lei, cabendo aos mesmos a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa.

**Parágrafo único.** Compete aos órgãos aludidos no artigo anterior solicitar perícia técnica e investigação que esclareça o surgimento de focos de fogo em qualquer das áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, em caso de dúvidas sobre o responsável pelos respectivos focos.

**Art. 5º** As disposições desta Lei deverão ser amplamente divulgadas nas Escolas Municipais, na Rede Estadual e nos meios de comunicação existentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de junho de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/06/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Vicente Aparecido Menezes**

(Ofício nº. 386/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).